

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020****OFERTA DE COMPRA: 824410801002020OC00007****PROCESSO Nº HMMG.2020.00000082-17**

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de materiais placas e para cirurgias de buco-maxilo facial e fechamento de crânio para neurocirurgia com fornecimento de equipamentos e instrumentais em comodato.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, e nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro e Área Técnica, **resolvo:**

1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 37/2020, adjudicando o objeto em epígrafe a empresa abaixo especificada:

M.J.A. Distribuidora de Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares LTDA-ME, para os itens 01 (R\$ 200,9999), 02 (R\$ 200,9999), 03 (R\$ 673,00), 04 (R\$ 673,00), 05 (R\$ 299,00), 06 (R\$ 299,00), 07 (R\$ 299,00) e 08 (R\$ 299,00).

A Rede Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de sedex no prazo de três dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado à Rede Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no Complexo Administrativo, no endereço Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 31 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020****OFERTA DE COMPRA: 824410801002020OC00010****PROCESSO Nº HMMG.2020.00000264-61**

OBJETO: Registro de preço para fornecimento de placas bloqueadas para cirurgia ortopédicas, não padronizadas pela tabela SUS com cessão de instrumentais e equipamentos em comodato.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro e Área Técnica, **resolvo:**

1) Informar que o Pregoeiro declarou FRACASSADO o item 11, por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.

2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 38/2020 bem como **ADJUDICAR** às Empresas abaixo especificadas:

Hexagon Indústria e Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda, para os itens 01 (R\$ 732,19), 02 (R\$ 1.273,96), 03 (R\$ 1.420,00), 04 (R\$ 1.810,00), 06 (R\$ 1.350,00), 07 (R\$ 1.350,00), 08 (R\$ 1.350,00) e 10 (R\$ 1.080,00).

Dibron Comércio de Artigos Ortopédicos EIRELI, para os itens 05 (R\$ 1.150,00), 09 (R\$ 1.340,00) e 12 (R\$ 890,00).

GM dos Reis Indústria e Comércio LTDA, para o item 13 (R\$ 1.700,00).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a ata de registro de preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos ou pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no terreno do Complexo Administrativo à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 31 de julho de 2020

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 142/2020 - ELETRÔNICO. Objeto: prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos utilizados para execução de serviços em método não destrutivo (MND) com fornecimento de peças. Recebimento das propostas até às 8h do dia 17/08/2020 e início da disputa de preços dia 17/08/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 133/2020 - Objeto: Execução de rede de água por Método Não Destrutivo (MND), pelo sistema de Furo Direcional, instalação de descargas, instalação de ventosas e instalação de válvulas de bloqueio no Bairro Imperial Parque (Sousas), município de Campinas, incluindo fornecimento de tubos e conexões de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), peças e conexões, mão de obra, máquinas, equipamentos e recomposição de pavimentos. Recebimento das propostas até às 8h do dia 25/08/2020 e início da disputa de preços dia 25/08/2020 às 9h. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**REVOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 91/2020 - Objeto: registro de preços para futura aquisição de rolamentos. Comunicamos aos interessados a **REVOGAÇÃO** desta licitação com base no art. 62 da Lei 13.303/2016.

Pregão Eletrônico n. 118/2020 - Objeto: registro de preços para futura aquisição de cartuchos de tinta e toner genuínos para impressoras. Comunicamos aos interessados a **REVOGAÇÃO** desta licitação com base no art. 62 da Lei 13.303/2016.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

COLSETEC COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC*INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO***CONCORRÊNCIA Nº 09/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1930/2014.**

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS URBANOS COM O INTUITO DE INFORMAR A HORA OFICIAL, A TEMPERATURA LOCAL, BEM COMO, MENSAGENS INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo a Comissão de Licitação da SETEC (COLSETEC) comunica que as Empresas **SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, através do Protocolo nº 02351/2020, **METRÓPOLES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, através do Protocolo Administrativo nº 02352/2020 e, **SHEMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP**, através do Protocolo nº 02365/2020, interpueram Recurso Administrativo em face da decisão da SETEC que sagrou vencedora do certame a empresa JCDECAUX DO BRASIL S/A.

O processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados no prazo legal para apresentação de impugnação aos recursos, nos termos do artigo 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Campinas, 31 de julho de 2020

DANIEL FARIA DE MACHADO

PRESIDENTE DA COLSETEC

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/20***Disciplina o Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS-COHAB, e dá outras providências.***CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS-COHAB será desenvolvido e implementado pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB-Campinas, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º São considerados EHIS-COHAB, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, os empreendimentos habitacionais de interesse social classificados nos tipos descritos em seu Anexo I.

§ 2º O EHIS-COHAB poderá ter a participação de empreendedores privados, cooperativas e associações habilitadas junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, em regime de parceria com a COHAB-Campinas, através da abertura de Sociedade de Propósito Específico - SPE ou outras formas associativas, societárias ou contratuais.

Art. 2º São objetivos desta Lei Complementar, em consonância com a Política de Habitação do Município de Campinas:

I - estabelecer mecanismo legal para que a COHAB-Campinas, enquanto órgão da Administração Indireta do Município de Campinas responsável pelas ações que têm por finalidade a redução do déficit habitacional registrado na faixa de população denominada de interesse social, possa atuar diretamente ou sob regime de parcerias na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social;

II - estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, especialmente nas áreas de vazios urbanos, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;

III - simplificar e agilizar os procedimentos de aprovação de empreendimentos de interesse social projetados para atender à demanda habitacional no município de Campinas.

Art. 3º O EHIS-COHAB divide-se nas modalidades POPULAR, TIPOS "A", "B" e "C", conforme o Anexo I desta Lei Complementar, e poderá ser implantado na forma de loteamento, conjunto habitacional ou de unidades acabadas uni ou multifamiliares, respeitando-se os demais parâmetros estabelecidos na legislação edilícia vigente.

Parágrafo único. Os tipos descritos no Anexo I poderão ser alterados por ato do Poder Público Municipal para adequar-se a critérios e parâmetros definidos em programas habitacionais da União, do Estado, bem como do Município, para fins de inscrição no Cadastro de Interessados de Moradia - CIM mantido pela COHAB-Campinas.

Art. 4º Os empreendimentos EHIS-COHAB serão considerados de manifesto interesse público e terão tramitação prioritária e preferencial perante os órgãos municipais licenciadores, e seus projetos serão analisados e aprovados em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo descrito no caput poderá ser prorrogado por fato superveniente devidamente justificado.

Art. 5º A densidade habitacional para os EHIS-COHAB aprovados nos termos desta Lei Complementar terá como limite o parâmetro máximo permitido pelo art. 117 da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, voltado aos empreendimentos habitacionais de interesse social, equivalente a 1.500 u/h/ha (mil e quinhentas unidades habitacionais por hectare).

Art. 6º Nos termos das diretrizes e objetivos das políticas de mobilidade urbana, meio ambiente e de habitação de interesse social constantes no Plano Diretor Estratégico do Município - Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que privilegiam o pedestre em detrimento do automóvel, os EHIS-COHAB disciplinados por esta Lei Complementar poderão não prever áreas de estacionamento e vagas de garagem, desde que seja apresentado estudo técnico da EMDEC ou seu aval, comprovando que não haverá prejuízo às vagas de estacionamento existentes no viário local.

§ 1º O dimensionamento das vagas de garagem, quando existentes, deverá obedecer aos parâmetros da tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA
PEQUENO	2,20	4,00	2,30
MÉDIO	2,50	4,50	2,30
GRANDE / IDOSO	2,50	5,00	2,30
PESSOA COM DEFICIÊNCIA	NBR 9050		
MOTO	1,00	2,00	2,00
UTILITÁRIO / CAMINHONETE	3,00	5,50	3,00
CARRO-FORTE	3,00	10,00	4,50
CAMINHÃO / ONIBUS	3,00	15,00	4,50

§ 2º Na alocação das vagas de garagem será permitida a mescla dos diversos tipos de veículos elencados no parágrafo anterior e sua utilização nos recuos e afastamentos quando descobertos.

§ 3º Ficam permitidas as vagas em gaveta.

§ 4º Deverá ser obedecido o percentual mínimo de vagas preferenciais e para serviços de emergência, conforme legislação vigente, mesmo quando ausente áreas de estacio-